

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/04/2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21



A PUBLICAÇÃO
Em 19/04/2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n°, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1049/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 13:45
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 296/2023

A 2ª COMISSÃO
Em 19/04/2023
PRESIDENTE

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO
DE RUA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua, a ser realizada anualmente, na semana que inclui o dia 06 de julho.

Artigo 2º - A Semana a que se refere o art.1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas.

Artigo 3º - A Semana a que se refere o art. 1º tem como objetivo dar visibilidade a luta da população em situação de rua e convocar o poder público estadual e municipal a promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.

§ 1º - As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de rua.

§ 2º - As ações a serem desenvolvidas em nenhuma hipótese poderá substituir a execução das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua.

Artigo 4º - Na Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua orienta-se e exemplifica para que sejam realizadas ações como:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I - Eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação.

II - Produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas.

III - Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento da impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua.

IV - Divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra a população em situação de rua.

V - Divulgar programas de proteção a pessoas em situação de rua vítimas de violência ou de ameaça de morte, considerando situações emergenciais e/ou de risco, assegurando o direito constitucional à vida e à integridade física.

VI - Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como garantir a ampla divulgação dessas ações, para conhecimento de todos.

VIII - Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias.

IX - Divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua.

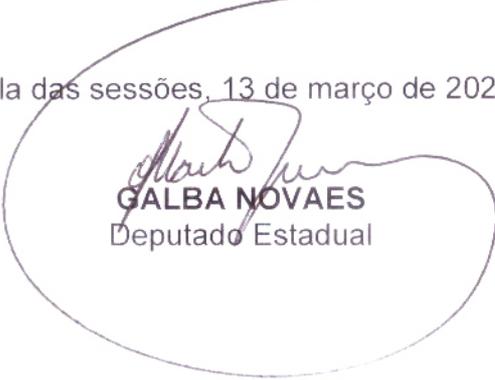


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

X- Quaisquer outras ações conforme disposto o art. 3º parágrafo

Artigo 5º - Essa Lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A importância da criação da Semana Estadual de Luta e Defesa de Direitos da População em Situação de Rua justifica-se pela necessidade de trazer este segmento social à centralidade da agenda de ações do poder público estadual.

O fato desse grupo da população sofrer fortes estigmas sociais, sendo vítima da naturalização e culpabilização de sua condição, favorece a não efetivação de políticas que garantam seus direitos individuais e coletivos. Este estigma tem raízes históricas que, tratando-se do Brasil, é intensificado pelo racismo estrutural. O aspecto que produz a naturalização da condição de rua desta população é sua composição racial, majoritariamente negra (pretos e pardos).

Historicamente, o uso da expressão mendigo que vem do latim *mendicus*, derivado de *mendum*, defeito físico, denominação que é relacionada aos considerados inválidos, incapazes de exercer qualquer atividade profissional e dependente de caridade para sobrevivência. Em oposição à esta ideia, o termo *população em situação de rua* denota o caráter coletivo e transitório dessa realidade, substituindo as correntes que individualizam e congelam o estigma de “morador de rua” que é tido como inapropriado pois o estado de exposição ao relento não cumpre necessidades básicas da dignidade humana para que seja considerado como moradia.

Na Constituição Federal de 1988, a visão conservadora assistencialista foi superada ao instituir a seguridade social como política de Estado destinada a prover o tripé de direito à saúde, à previdência e à assistência social.

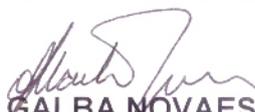


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

No âmbito estadual, em consonância com a Política Nacional, foi sancionada no dia 06 de julho de 2022, pelo Governador Paulo Dantas a LEI ESTADUAL de nº 8.702, que *"INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECÍFICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, visando estabelecer diretrizes e programas pertinentes às necessidades dessa população. Com efeito, essa política pública ainda não fora implantada na sua integralidade, por isso propomos a instituição da Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua com o objetivo dar visibilidade e convocar o poder público estadual e municipal a promover ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.

Com efeito, a presente nessa proposta tem relevante impacto social, por isso solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual